

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2025 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA ICMBIO N° 2.623, DE 9 DE JULHO DE 2025

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Grandes Felinos - PAN Grandes Felinos, contemplando um táxon nacionalmente ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão, e dá outras providências (processo nº 02068.000016/2024-49).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Grandes Felinos - PAN Grandes Felinos, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 1º O PAN Grandes Felinos abrange e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para uma espécie ameaçada de extinção constante da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo classificada na categoria VU (Vulnerável): Panthera onca.

§ 2º O PAN estabelecerá, de maneira concomitante, estratégias para conservação para outra espécie, sendo classificada na categoria Quase Ameaçada - NT, segundo o resultado da avaliação nacional do estado de conservação realizada pelo ICMBio: Puma concolor.

Art. 2º O PAN Grandes Felinos terá como objetivo geral melhorar a situação populacional das duas espécies, com ênfase nas áreas estratégicas de conservação por ele indicadas.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput, serão estabelecidas ações distribuídas em seis objetivos específicos, assim definidos:

I - manutenção ou aumento da conectividade funcional nas áreas de ocorrência dos grandes felinos, com foco na qualidade do habitat e diversidade genética;

II - aprimoramento do sistema de combate aos ilícitos, tráfico de animais, suas partes e produtos, e à redução do abate de grandes felinos nas áreas estratégicas indicadas pelo PAN;

III - desenvolvimento de medidas de coexistência entre grandes felinos e seres humanos, de modo a diminuir os impactos negativos reais ou percebidos e promover a valoração da biodiversidade como estratégia para assegurar a proteção de seus habitats;

IV - desenvolvimento de estratégias de comunicação para diminuir o medo e aumentar a tolerância das pessoas relacionada à presença dos grandes felinos;

V - aprimoramento dos procedimentos de resgate, recepção, manutenção, reabilitação, destinação e soltura de grandes felinos, buscando o manejo populacional adequado; e

VI - sistematização, ampliação e disseminação do conhecimento a respeito do tamanho populacional e diversidade genética, bem como do estado sanitário e epidemiológico das populações de grandes felinos.

Art. 3º A coordenação do PAN Grandes Felinos caberá ao servidor Rogério Cunha de Paula, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP/ICMBio, com supervisão da Coordenação de Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - COPAN, vinculada à Coordenação-Geral de Estratégias para a Conservação - CGCON, vinculada à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.



Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em Portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Grandes Felinos.

Parágrafo único. Para as reuniões que eventualmente ocorrerem de forma presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art. 5º O PAN Grandes Felinos será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio de sua vigência e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Grandes Felinos terá vigência de 1º de agosto de 2025 a 1º de agosto de 2030.

Art. 7º A Matriz de Planejamento será parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

**MAURO OLIVEIRA PIRES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

